



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

009777

SUPADM

C-SUPJUR Nº 110/2006

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E AGUIAR
FERES AUDITORES INDEPENDENTES
S/S, PARA CONTRATAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 490 - Conjunto 1305 - Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Engenheira Civil, **Srª Mônica Aparecida Simões Barbosa**, segundo a documentação constante do Processo nº 15.371/2006 e do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 020/2006**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização do Diretor de Administração e Recursos Humanos, de 25/09/2006, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria externa à CDRJ pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 020/2006**

PÁRAGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados só poderá ser introduzida mediante prévia autorização da CDRJ e através de Termo Aditivo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 12.650,00, correspondendo a 4 parcelas trimestrais sucessivas de R\$ 3.162,50, liquidadas por ocasião da entrega dos relatórios trimestrais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, inclusive a emissão de 6 (seis) vias dos relatórios trimestrais, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento trimestral deverá ser efetuado através do encaminhamento de fatura a esta **CDRJ** após apresentação do Relatório de Auditoria, com a descrição dos serviços executados, previamente atestados pela Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, com estrita observância das condições de sua Proposta, das especificações



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

técnicas essenciais contidas no item 3 do Anexo I do Edital, e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da CONTRATADA, que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo Juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, introduções comunicados, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CDRJ não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000780

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente CONTRATO, se considerar em desacordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial ou total dos serviços objeto deste Pregão, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comunicar a CDRJ os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;



MB



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A multa de mora a que se refere o parágrafo acima, não impede que a **CDRJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

PARÁGRAFO SEXTO

A sociedade empresária que não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela **CDRJ**, poderá a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensa.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de apresentação dos serviços;
- b) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- c) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- d) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) se a **CONTRATADA** apresentar resultado insatisfatório do ponto de vista técnico a critério da **FISCALIZAÇÃO**;
- f) se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à **CDRJ**, promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo anterior.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000782

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a **CDRJ** julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à **CONTRATADA** os serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindindo o Contrato, a **CDRJ** imitir-se-à na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas oitava e nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2006, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei Nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e de seus regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, da Lei 10520/2002 e seus regulamentos, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

M3





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213104 – Auditoria Externa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
MÔNICA APARECIDA SIMÕES BARBOSA
Engenheira Civil
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

2) *[Handwritten signature]*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08 | 01 | 2007, Pág. 241

